

## **DEFENSOR PÚBLICO.**

Transformando a causa de um no benefício de todos.

A atuação da Defensoria Pública não está limitada à condução individual de demandas. Já há tempos, as chamadas tutelas coletivas são tratadas pela Institução. Ou seja, quando a Defensoria identifica que determinada violação ao direito de uma pessoa também se reflete em muitas outras, pode manejar Ações Coletivas, como a Ação Civil Pública, na tutela desses interesses.

### O que são as defesas coletivas?

De forma bastante simples, podem ser considerados direitos ou interesses coletivos todos aqueles que tenham origem em fato ou direito comum e atingem a grupo determinado ou indeterminado de pessoas. Dessa forma, pode-se considerar interesse coletivo aquele decorrente, dentre inúmeros outros, de:

- propaganda enganosa, que prejudica número indefinido de consumidores;
- poluição de um manancial, como um rio ou um córrego, a afetar comunidades inteiras:
- superlotação de estabelecimentos carcerários, a violar direitos humanos;
- regularização fundiária de comunidades urbanas ou rurais;
- irregularidades em concursos públicos, a prejudicar os candidatos inscritos no certame.

Os direitos ou interesses coletivos podem ser defendidos – tutelados – pelo manejo de um único procedimento judicial ou extrajudicial, acarretando, em caso de êxito, o benefício de todos os interessados, independentemente de terem buscado ou não atendimento direto na Defensoria Pública.

Dessa forma, por exemplo, se um pequeno grupo de mães reclama a falta de creches, o resultado favorável da tutela coletiva produzirá benefício para todas as mães da comunidade, mesmo que jamais tenham ido à Defensoria Pública.

#### Causas coletivamente atendidas pela Defensoria Pública

Nem todos os interesses coletivos podem ser tutelados pela Defensoria, somente aqueles que podem trazer benefícios a pessoas carentes, na forma da Lei. Isso não quer dizer que a ação tenha de beneficiar somente carentes, mas que dentre seus beneficiários existam grupos de pessoas nessas condições.

Então, por exemplo, demanda destinada ao combate de poluição de um rio, a prejudicar comunidade carente, certamente irá beneficiar quem também não o é. Todavia, isso não impede a atuação da Defensoria Pública.

#### Como se pode acompanhar o processo de uma ação coletiva?

Importante ressaltar que nem toda atuação coletiva consiste em processo judicial. Existem demandas que se resolvem exclusivamente de forma extrajudicial. Então, o acompanhamento deve ser feito pela comunidade interessada, diretamente na Unidade responsável. Caso seja judicializada, é direito de todos os interessados a obtenção do número do processo judicial para acompanhamento de sua tramitação no Judiciário, o qual, em geral, pode ser feito através de seus portais na internet.

Contudo, mesmo que haja dificuldades com os termos jurídicos, o assistido tem o direito de buscar esclarecimento sobre os atos do processo sobre os quais demonstre desconhecimento.

# Quando pleitear reparação de danos individuais em ações coletivas?

Nas demandas que admitem individualização dos prejuízos, a busca por sua reparação se dá, a rigor, com o trânsito em julgado da ação coletiva, ou seja, quando já não mais cabem recursos. Nesse momento é que poderão ser protocoladas as petições individuais requerendo condenação do réu ao pagamento dos prejuízos.

Não existem impedimentos para o que se chama de habilitação, no curso ainda do processo judicial. No entanto, as condenações somente poderão ocorrer depois de julgada a tutela coletiva.

"A intervenção da Defensoria Pública deu segurança aos usuários e aos prestadores de serviço, que conquistaram a garantia de receber pelos serviços executados ao Plansaúde, dentro de um prazo estabelecido pelo TAC."

Cleiton Lima Pinheiro, presidente do Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins (SISEPE-TO)

#### Associações estaduais:





























































SCS Quadra 01 - Bloco M - Ed. Gilberto Salomão - Conj. 1301 CEP 70305-900 | Brasília - DF | Tel: +55 61 3963-1747